

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XI

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro- Sexta-feira, 4 de Julho de 1890

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital).....38000
(Pelo correio) Semestre.....78000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 110

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA

Republica dos Estados-Unidos do Brazil

(Continuação)
SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 54. O Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 55. O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de quinze juizes, nomeados na fórma do art. 46, n. 11, dentre os trinta juizes federaes mais antigos e os cidadãos de notavel saber e reputação elegiveis para o senado.

Art. 55. Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1º. Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2º. O senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, e este os juizes federaes inferiores.

Art. 57. Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1º. Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2º. O presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 58. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I. Processar e julgar originaria e privativamente.

a) o presidente da Republica nos crimes communs, e os ministros de estado nos casos do art. 50;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos Estados.

II. Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo, § 1º, e o art. 60.

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1º. Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal;

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos, ou leis, impugnados.

§ 2º. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais; e vice-versa, a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

Art. 59. Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir:

a) as causas em que alguma das partes estribar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos;

c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

e) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional;

g) os crimes politicos.

§ 1º. E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos estados.

§ 2º. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles, a policia local.

Art. 60. As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

1º. «habeas-corpus», ou

2º. espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 61. A justiça dos estados não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar, ou suspender as suas sentenças ou ordens.

TITULO II

DOS ESTADOS

Art. 62. Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, comtanto que se organisem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos

que esta Constituição assegura, e observem as seguintes regras:

1º. Os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes.

2º. Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos.

3º. Não será electiva a magistratura.

4º. Os magistrados não serão demissiveis senão por sentença.

5º. O ensino será leigo e livre em todos os grãos, e gratuito no primeiro.

Art. 63. Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles, fóra da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoarem e colonisarem dentro em determinado prazo, devolvendo-se, quando essa realva se não cumprir, á União a propriedade cedida.

Paragrapho unico. Os estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer titulo de direito, oneroso ou gratuito, a individuos ou associações, que se proponham a povoal-os e colonisal-os.

Art. 64. E' facultado aos estados:

1º. Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico. (Art. 46 n. 43.)

2º. Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não fôr negado por clausula expressa na Constituição, ou implicitamente contida na organisação politica, que ella estabelece.

Art. 65. E' defeso aos estados:

1º. Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judicaria, da União, ou de qualquer dos Estados.

2º. Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do governo federal.

3º. Fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias.

4º. Denegar a extradicção de criminosos, reclamados pelas justiças de outros estados ou do districto federal, segundo as leis do Congresso, por que esta materia se reger. (Art. 32, n. 35.)

Art. 66. Salvo as restricções especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o districto federal é directamente governado pelas autoridades federaes e sujeito exclusivamente aos tribunaes da União.

Paragrapho unico. O districto federal será organizado por lei do Congresso.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 67. Os Estados organizar-se-hão por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases:

1º. Autonomia do municipio, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;

2º. Electividade da administração local;

Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organizará o municipio no districto federal.

Art. 68. Nas eleições municipais serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever.

TITULO IV

DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º. Os nascidos no Brazil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º. Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, se estabelecerem domicilio na Republica;

3º. Os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4º. Os estrangeiros que, achando-se no Brazil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º. Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, salvo se manifestarem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º. Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalisação.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1º. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes ou para as dos Estados:

1º. Os mendigos;

2º. Os analphabetos;

3º. As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º. Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a votos de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2º. A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso.

§ 3º. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularisados.

§ 1º. Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effectos.

§ 2º. Perdem-se:

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;

b) por aceitação de emprego, pensão, condecoração ou titulo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

§ 3º. Uma lei federal estatuirá as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º. Ninguém poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 2º. Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, não crea titulos de fidalguia, nem condecorações.

§ 3º. Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim, e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão morta.

§ 4º. A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto.

§ 5º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos estados.

(Continúa)

RIO GRANDE DO SUL

Dizem as folhas do Rio Grande do Sul que o governo daquelle Estado pretende decretar uma lei autorisando a desapropriação, por utilidade publica, de uma certa faixa limitada de terras marginaes ás estradas de ferro, desde que a desapropriação tenha por objecto colonisar as ditas terras. Por espirito de equidade e para proporcionar mais um lucro aos proprietarios, a nova lei permitir-lhes-ha conservar determinado numero de lotes coloniaes, entre a porção desapropriada.

Brasão de Armas do Rio Grande do Sul. — Este e o mesmo que o antigo e o novo. — A. Aguiar com Polé e Guaco, de Raulo Vieira.

E' nosso correspon- dente em Paris, para annuncios e reclames, o sr. A. Lorette, rua Camartin, n. 61.

LAGES

Diz o LAGEANO, de 22 do pas- sado:

« Da epidemia que ultima- mente desenvolveu-se aqui e que é reconhecida pela INFLUEN- ZA, resultou fallecerem della 11 adultos e uma criança.

« Por emquanto, ainda não cessou este flagello; a INFLUENZA continúa aqui, propagando-se com rapidez pelos arrabaldes da cidade.»

CONSTITUIÇÃO DE GOYAZ

O governador do Estado de Goyaz nomeou para a commis- são que tem de elaborar o pro- jecto de constituição do mesmo Estado os cidadãos dr. Leopoldo Bulhões, José Joaquim Nat- tal, Ramiro Pereira e desem- bargador Paraizo Cavalcanti.

IMPORTANTE

O governo concedeu autori- sacão para incorporar-se uma companhia que se propõe a es- tabelecer usinas no Estado de Minas-Geraes.

Conforme solicitou o dr. Ale- xandre Stockler, uma dessas usinas será estabelecida na ci- dade da Campanha.

S. M. CARLOS GOMES

Segundo estamos informados, no proximo domingo a distincta S. M. Carlos Gomes, realisarà uma retreta em frente ao edificio dos seus ensaios.

A mesma sociedade, em ses- são de ante-hontem, deliberou festejar o dia 7 de setembro proximo.

PAQUETE DO NORTE

Devido á demora que teve no porto de Santos, só amanhã po- derá aqui chegar o paquete Rio de Janeiro, que era espe- rado hoje do Rio e escala.

—Da mesma procedencia, espera se hoje o vapor inglez Chatham.

TRES NUCLEOS NO PIAUHY

O sr. ministro da agricultura autorisou o governador do es- tado do Piauhy a fundar tres nucleos coloniaes, sendo dous para nacionaes e um para es- trangeiros, tendo sido posta á disposição do mesmo governa- dor a quantia de 48:000\$.

PERNAMBUCO

Foi inaugurada em Pernam- buco, no dia 11 do passado, anniversario da memoravel hat- talha de Riachuelo, a escola Wandenkolk.

Essa escola, destinada a pro- pagar a instrucção entre as classes que se dedicam ás pro- fissões maritimas, tem um cur- so de nautica.

Molestia da pelle— Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira

Escola de Aprendizes Marinheiros

Ao governador deste estado officiou o sr. ministro da mari- nha, declarando que se provi- dencie sobre o credito de . . . 253\$489, necessario para exe- ção das obras, que autoriza- rá, no encanamento de esgoto da Escola de Aprendizes Mari- nheiros deste estado, de ac- cõrdo com o orçamento or- ganisado pela secção hydrau- lica do arsenal de Marinha da capital federal.

Pelo mesmo ministro foi de- clarado tambem que, por ter sido transferida para esta ca- pital a escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Sul, deve o respectivo profes- sor de primeiras letras, Gentil de Alencar Saboia, ficar addido á escola aqui estabelerida, prestando juntamente com o outro professor os serviços de sua profissão, até que o gover- no restabeleça a daquelle es- tado.

O CHOLERA

Madrid, 20 de Junho.—A epidemia do cholera augmenta; em Malaga houve quatro obitos, em Rugal treze; em Valen- cia e em Carthagená deram-se varios casos.

Repartição greal dos telegraphos

Foram nomeados para esta repartição:

Chefe de contabilidade, Af- fonso Henrique Corrêa de Sá.

Thesoureiro, Severino Soares de Freitas.

Secretario, José Joaquim da Silva Ribeiro.

Almoxarife, José Luiz da Fon- seca Ramos.

Ajudante do almoxarife, Pam- philo José Alves de Oliveira.

Primeiros escripturarios:

Creonides de Castro Ferreira Chaves, Pedro Adolpho Rou- millac, Ednardo Delduque, Edu- ardo da Silveira Lobo, Jeremias

Baptista Garcia de Mello e Be- nigno Vicente de Souza.

Segundos escripturarios:

Alberto Emilio do Amaral, Raymundo Augusto Ferreira Li- ma, José Thomaz de Souza Pin- to, Justino Pereira de Faria, Camillo José Gomes de Sant'An- na e Francisco Colás.

Escrivão do almoxarifado, Joaquim Pereira da Silva Cu- marães.

Telegraphistas de 1ª classe: José Joaquim Raposo, Guilher- me Gomes da Costa, Antonio Pinto Cerqueira, Archanjo Pery Barbosa, Coryntho Freire de Mello, José de Santo Elias Af- fonso da Costa, Honorio de Ol- veira Argemiro Falcão, Porfirio José Ferreira, Joaquim Antonio de Oliveira Rosa, Custodio José de Sant'Anna, Guilherme Anto- nio Freire de Andrade, João de Miranda Santos, Antonio Ja- quim Gonçalves Lima, Domingos Lopes Caxarena, Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, Melchades Alves da Silva Pe- reira, Domingos Moreira dos Santos Laffit, Alfredo Augusto Soares, Francisco Stortino, Fran- cisco Antonio da Silva, Luciano Caetano da Silva, Wenceslao Ferreira Braga, José Manoel da Silva, Manoel Teixeira de Vis- concellos, José Goulart Rollim, Silverio Augusto de Araujo Vi- ana, José Carlos Pereira de- Oliveira, João Muniz Pereira Ju- nior, Henrique Leão Porfirio da Silva, João Lopes Soeiro de Amorim, João Werneck de Sampaio Capistrano, João Drumond Furtado de Mendonça, Manoel da Costa Pereira, Fran- cisco José Gonçalves da Silva Lima, João Bernardo Ribeiro Sudrié, João Rodrigues de Mi- randa, Antonio P. Simões, Pe- dro Maritimo Homem da Costa, José Luiz de Carvalho, Francis- co Xavier de Souza Queiroz, José Teixeira de Souza Leite, José Antonio de Oliveira Castro, Leopoldo Augusto do Nascimen- to e Henrique Candido da Fon- seca.

Estatua de Christovão Colombo

A comissão encarregada pe- lo Instituto Historico e Geogra- phico Brasileiro de levar a effe- to a idéa de erigir, no Rio, a esta- tua de Christovão Colombo, diri- gio á imprensa daht esta cir- cular: «Cidadão redactor.—A idéa, levantada no Instituto Geogra- phico Argentino, de erguer-se um monumento a Colombo, é digna de Americanos; e a outra de ser elle elevado na capital do Brazil é da mais alta honra pa- ra nós Brasileiros. «São ambas de iniciativa do sr. d. Enrique Moreno, o nota- vel diplomata, socio daquelle Instituto e nosso consocio; que bastou apresenta-las para vê-las aceitas com o maior enthusias- mo não sómente por aquelle instituto como pela nação arg- entina. «Estudado e discutido o as- sumpto, assentou-se que fosse o monumento erguido na capital do Brazil, pela sua importa- ncia politica, pela sua posição geographica e pela magnificen- cia natural de seu porto, onde, além de varios pontos apropria- dos para aquelle estabelecimen- to, um especialmente se salienta no enorme e magestoso pe- uedo que lhe marca a entrada, o «Pão de Assucar», como que já destinado pela natureza—pa- ra pedestal da gloria immorre- dora de Colombo. «O despreendimento e galhar- da com que a nação, onde nas- ceu não um bre idéa, declinou de si e indicou o Brazil para o guarda desse glorioso padraõ de justiça e reconhecimento dos Americanos ao descobridor da America, serã) mais um incen- tivo para ser tal iniciativa acei- ta e patrocinada pelos outros po- vos do Novo Mundo. «Apenas divulgada a noticia, já no mesmo dia o eminente re- presentante da Republica pe- ruana a applaud a calorosamente e a aceitava em nome da sua nação. «Cidadão redactor—O Ins- tituto Historico e Geographico Brasileiro, certo de que o Bra- sil saberá corresponder a tão ge- nerosa proposta, confia na im- pre sa—a alavanca do pensa- mento, a directora da opinião publica,—para mover nossos concidadãos a secundar tão no- bilissimo commettimento; e bus- cando vos, como um dos mais prestigiosos jornalistas da patria brasileira, fica convencido que o ajudareis em seus intentos com os vossos valiosos esforços e possante força de que dispon- des. «Saude e fraternidade. «Sala das sessões, em 12 de Junho de 1890.—JOAQUIM NOR- BERTO DE SOUZA E SILVA, presi-

phico Argentino, de erguer-se um monumento a Colombo, é digna de Americanos; e a outra de ser elle elevado na capital do Brazil é da mais alta honra pa- ra nós Brasileiros.

«São ambas de iniciativa do sr. d. Enrique Moreno, o nota- vel diplomata, socio daquelle Instituto e nosso consocio; que bastou apresenta-las para vê-las aceitas com o maior enthusias- mo não sómente por aquelle instituto como pela nação arg- entina.

«Estudado e discutido o as- sumpto, assentou-se que fosse o monumento erguido na capital do Brazil, pela sua importa- ncia politica, pela sua posição geographica e pela magnificen- cia natural de seu porto, onde, além de varios pontos apropria- dos para aquelle estabelecimen- to, um especialmente se salienta no enorme e magestoso pe- uedo que lhe marca a entrada, o «Pão de Assucar», como que já destinado pela natureza—pa- ra pedestal da gloria immorre- dora de Colombo.

«O despreendimento e galhar- da com que a nação, onde nas- ceu não um bre idéa, declinou de si e indicou o Brazil para o guarda desse glorioso padraõ de justiça e reconhecimento dos Americanos ao descobridor da America, serã) mais um incen- tivo para ser tal iniciativa acei- ta e patrocinada pelos outros po- vos do Novo Mundo.

«Apenas divulgada a noticia, já no mesmo dia o eminente re- presentante da Republica pe- ruana a applaud a calorosamente e a aceitava em nome da sua nação.

«Cidadão redactor—O Ins- tituto Historico e Geographico Brasileiro, certo de que o Bra- sil saberá corresponder a tão ge- nerosa proposta, confia na im- pre sa—a alavanca do pensa- mento, a directora da opinião publica,—para mover nossos concidadãos a secundar tão no- bilissimo commettimento; e bus- cando vos, como um dos mais prestigiosos jornalistas da patria brasileira, fica convencido que o ajudareis em seus intentos com os vossos valiosos esforços e possante força de que dispon- des.

«Saude e fraternidade.

«Sala das sessões, em 12 de Junho de 1890.—JOAQUIM NOR- BERTO DE SOUZA E SILVA, presi-

dente.—Conselheiro OLEGARIO HERCULANO DE AQUINO E CASTRO, 1º vice presidente — Marechal VISCONDE DE BEAUREPAIRE ROHAN, 2º vice-presidente.—dr. CESAR AUGUSTO MARQUES, 3º vice-presidente.—dr. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA, 1º secreta- rio.—Dr. JOSÉ ALEXANDRE TEI- XEIRA DE MELLO, 2º secretario.—HENRIQUE RAFFRAD, 1º secre- tario supplente.—Capitão de fragata JOSÉ EGYDIO GARCEZ PA- LHA, 2º secretario supplente.—VISCONDE DE TAUNAY, orador.—Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIFE, thesoureiro.

Constipações.—O Angi- co com Tolú e Guaco, de Rauli- veira, cura radicalmente.

Thesouro do Estado

Table with 2 columns: Renda geral, especial, municipal and their respective values.

Cambio TELEGRAMMA

Rio, 3 de Julho

Cambio bancario so- bre Londres: 23.

Libra—10\$433

Dollar—2\$148

Franco—\$414

Caixa Economica

Table with 2 columns: Movimento de 3 de Julho, Entrada, Retirada, Saldo dos depositos na presente data.

Registro de obitos

No cemiterio publico desta capital foram sepultados, duran- te a ultima quinzena de Junho:

DIA 16.—John Smith, bran- co, 59 annos, casado: beri-beri.—Julia Maria da Costa, parda, 38 annos, casada: thysca pul- monar.

DIA 19.—João Martins de Amorim, branco, 47 annos, solteiro: suppuração pulmonar.—Laurinda de Jesus Pinto, branca, 70 annos, viuva: syn- cope cardiaca.

DIA 21.—Theodoro Honora- to, preto, 36 annos: beri beri.—Francisca Alves da Silva, branca, 36 annos, solteira: tu- berculose.

DIA 22.—Maria, branca, 3 mezes; atrepsia.

DIA 24.—Anna Amelia de Souza, branca, 83 annos, viu- va: lesão cardiaca.

DIA 29.—Jo é Agostinho Hy

FOLHETIM

A ESTALAGEM

POR

PAULO MAHALIN

PRIMEIRA PARTE

Os assassinos

VIII

A PESSOA ESPERADA

A mocetona trazia uma ban- deja com um copo lavado de fres- co e uma garrafa coberta de pó. Comprimentou e disse sem em- barago:

—Se o Sr. marquez quer to- mar um copo.

Gastão abriu a boca para res- ponder: isso não e recusa, quando o

ser olhar, por acaso, encontrou Florença. Depois de ter ido, se- gundo as ordens da mãe, dispôr- tudo para a refeição do fidalgo na sala dos viajantes, a menina vol- tou a sentar-se no seu canto. Agora levantou-se e o seu rosto encantador pareceu sahir da som- bra.

Os seus olhos grandes brilha- vão e fallavão. O seu dedo esten- dido, mais imperioso do que um grito, apontava para a garrafa e ordenava: Não beba!

O senhor dos Armoises admi- rou-se, mas conservou toda a sua calma.

—Obrigado, moça bonita, disse elle. Não está nos meus habitos.

As pallidas feições da Benja- mina illuminaram-se com um sor- riso.

Agnes Chassard tinha-se vol- tado. A principio cerrou os sobr'o- lhos. Isso passou, e ella tornou:

—Meu senhor, então provará da nossa adega, quando comer.

O fidalgo olhou para o lado da menina. Esta abanou, rapida- mente a cabeça. Esse signal re- peticão, sublinhada, a recommen- dação precedente.

Gastão, cada vez mais admira- do, obedeceu, instinctivamente á ordem muda de Florença.

—Minha boa senhora, disse elle á velha, agora não poderei fa- zer honra á sua coziinha.

—Como?

—Almocei tão bem em Char- mes, que falta-me, absolutamen- te, o appetite. Mas, amanhã, hei de desferrar-me.

A viuva franziu de novo a tes- ta:

—Então, perguntou ella, o Sr marquez não quer tomar nem uma tijela de caldo? Desafio aos mil- lhores hotéis de Paris que o fa- ção melhor.

O emigrado consultou Floren-

ça de soslaio. O olhar e o gesto da menina rep-tiram: Não! não! não! ainda mais energicamente. Gastão conservou toda a sua cal- ma, mas foi em tom positivo que replicou:

—Não insista, não quero nada. Quero antes metter me na cama do que sentar-me á mesa.

A viuva mordeu os labios e murmurou:

—Se é essa a vontade de Vos- sa Senhoria, podemos lhe mos- trar o seu quarto.

O senhor dos Armoises levan- tou-se:

—Já, se quizer; estou cahindo de sono.

O fidalgo só dizia meia inver- dade; estava muito cansado e a fidalga que o piscar involuntario das palpebras e o andar vacillan- te revelavão vencião e appetite, que elle dissimulava, affm de obedecer á recommendação si- lenciosa da menina.

polito, branco, 25 annos, solteiro: tísica pulmonar.

DIA 30.—Joanna da Costa Sustache, branca, 80 annos, viuva: gastrite.

Rheumatismo — Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira

SECÇÃO LIVRE

Importantissimo !!

Attesto que soffrendo de uma bronchite, a quatro annos, fiquei completamente curado com o uso que fiz do *Peitoral Catharinense*, do qual apenas dois frascos que tomei déram-me o mais feliz resultado.

Recommendo, pois, a todas as pessoas que, como eu, necessitarem de medicamentos para enfermidade identica, façam uso deste preparado de Rauliveira.

S. Joaquim da Costa da Serra, 27 de Fevereiro de 1890.—A rogo de Marceliano da Silva Ribeiro—*Antonio Maria Teixeira Brazil.*

Rio Grande do Norte

José da Silva Pires Ferreira, doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro.—Attesto, *in fide gradus*, que tenho applicado o *Xarope de agiço composto com tolú e guaco*, excellente preparado dos Srs. Raulino Horn & Oliveira, de Santa Catharina, obtendo surprehendentes resultados, até mesmo nos casos de tuberculoses cujo periodo de autophagia estava adiantado.

Rio Grande do Norte, cidade do Principe, 2 de Janeiro de 1890.—Dr. *José da Silva Pires Ferreira.*

EDITAES

Administração dos Correios

De ordem do cidadão administrador dos correios se faz publico que, da amanhã em diante, se dará execução ao serviço das caixas urbanas que se acham collocadas nas praças e ruas abaixo mencionadas: Praças 15 de Novembro e 13 de Maio, ruas José Veiga, Fernando Machado, Esteves Junior e Almirante Alvim.

Haverá diariamente duas collectas nas referidas caixas, uma ás 7 horas da manhã e outra ao meio dia.

Outrosim, acham-se á venda selles postaes nas casas commerciaes dos seguintes cidadãos: Joaquim Martins Jacques, João Vicente Alb-rto, João da Fousca Povoas, Javencio Ignacio Pereira, Joaquim Pedro Carreirão e Francisco Avila dos Santos.

Administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 30 de Junho de 1890.—O official, *Alvaro Costa.*

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão presidente da Intendencia Municipal desta capital, faz-se publico que, em virtude do arago 196 § 3º do Código de Posturas, só é premitido

aos caçadores de reconhecida probidade o uso de espingardas distante da cidade e das povoações; e por tanto é prohibido caçar-se nos morros e arredores desta cidade, sob pena de incorrer na multa de 20\$000 cada individuo infractor, art. 199.

Aos fiscaes fica recommendada toda vigilancia para que seja observada a postura.

Secretaria da Intendencia Municipal do Desterro, 25 de Junho de 1890.—O secretario, *Patricio Marques Linhares.*

Thesouraria de Fazenda

Em vista do disposto na Circular do Ministerio da Fazenda, n. 22 de 26 Março ultimo, faço publico, de ordem do cidadão Inspector, que esta Thesouraria está procedendo á substituição das notas de 500 rs. por moedas de prata sem limitação porém, de prazo para semelhante serviço.

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, em 30 de Maio de 1890.—*João M. B. Cidade.* 2º escripturario, servindo de Secretario da Junta.

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão presidente da Intendencia Municipal desta capital faz-se publico que, por officio-circular do Dr. Governador deste Estado, datado de 16 do corrente, foi declarado para os fins convenientes que, por decreto de 13 do corrente, mez do Governo Provisorio, foi prorogado o prazo até 31 de Dezembro proximo futuro para declaração dos estrangeiros que não adherirem á nacionalidade brasileira.

Secretaria da Intendencia Municipal da capital do Estado de Santa Catharina, 17 de Junho de 1890.—O secretario, *Patricio Marques Linhares.*

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão presidente da Intendencia Municipal se faz publico que os individuos que se occupam em commercio volante em todo o municipio e que são designados por—*Pombros*—devem tambem, até o fim do mez corrente, satisfazer os seus respectivos impostos, sob pena de incorrerem na multa de 20 %.

Secretaria da Intendencia Municipal da capital do Estado de Santa Catharina, 17 de Junho de 1890.—O secretario, *Patricio Marques Linhares.*

Administração dos correios

De ordem do cidadão administrador dos correios, faz-se publico que, a começar do dia 1º de Julho proximo futuro, os premios dos vales postaes serão os que constam da tabella abaixo:

Até 25\$000.....	\$300
> 50\$000.....	\$600
> 100\$000.....	1\$000
> 150\$000.....	1\$500
> 200\$000.....	2\$000
> 300\$000.....	2\$500
> 400\$000.....	3\$000
> 500\$000.....	3\$500
> 600\$000.....	4\$000
> 700\$000.....	4\$500
> 800\$000.....	5\$000
> 900\$000.....	5\$500
> 1:000\$000.....	6\$000

Administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 21 de Junho de 1890.—O official, *Alvaro Francisco da Costa.*

Thesouro do Estado FORNECIMENTO

Em virtude de ordem do Exm. Dr. governador deste Estado, em officio de hontem, manda o cidadão Inspector interino fazer publico que nesta repartição recebem-se propostas, até o dia 5 de Julho p. vindouro á 1 hora da tarde, para o fornecimento dos seguintes objectos necessarios ao alojamento das praças da força

de policia, no respectivo quartel; a saber: 20 barras de madeira com cabeceira, 40 pés de ferro ou de madeira e 3 cubos de madeira. Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, 26 de Junho de 1890.—O 2º escripturario, *Marciano B. Soares.*

AVISOS MARITIMOS



COMPANHIA Lloyd Brasileiro

Esta companhia recebe passageiros, cargas, encomendas e valores a frete até Manãos.

Para mais explicações na agencia da referida companhia.

Desterro, 2 de Julho de 1890.

O agente *Virgilio José Villela*

DECLARAÇÕES

AO COMMERCIO

O abaixo assignado declara que vendeu sua casa de negocio, sita na villa de S. Sebastião de Tijucas, ao cidadão Bernardino Antonio Narciso, ficando este livre e desembaraçado de todo o activo e passivo do mesmo negocio, os quaes ficam a cargo do mesmo abaixo assignado.

Outrosim, declara que se alguém nesta villa se julgar seu credor, apresente conta legal no prazo de 15 dias; bem como pede aos seus devedores e obsequio de no mesmo prazo virem saldar suas contas.

Tijucas, 3 de Julho de 1890.—*Augusto José Pinheiro.*

A' praça

Francisco Regis & Saldanha fazem publico que, nesta data, traspassam a sua casa de fazendas, sitas á rua José Veiga n. 20, desta cidade, ao sr. João Francisco Regis Junior, a cargo de quem fica todo o respectivo activo e passivo e os annunciantes livres de quaesquer onus e direitos.

Desterro, 1 de Julho de 1890.—*Francisco Regis & Saldanha.*

A' praça

João Francisco Regis Junior declara que, nesta data, tomou a seu cargo o activo e passivo da casa de fazendas que girava nesta praça, á rua José Veiga, n. 20, sob a firma de Francisco Regis & Saldanha, que fica desembaraçada de quaesquer direitos e responsabilidades.

Desterro, 1 de Julho de 1890.—*João Francisco Regis Junior.*

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

A Associação Commercial desta cidade faz publico, para conhecimento geral, que, reconhecendo a necessidade de estabelecer uma providencia uniforme para as compras e vendas de diversos generos de produção deste Estado, adoptou a seguinte tabella, que entrará em vigor no primeiro dia de Julho futuro, começando, portanto, a regular todas as transacções que forem effectuadas sobre quaesquer das produções ahí referidas.

Sala das sessões da Associação Commercial da capital do Estado de Santa Catharina, em 27 de junho de 1890.

Generos	Peso
Arroz pilado.....	60k.
Dito em casca.....	45 »
Amendoim.....	30 »
Araruta.....	1 »
Alpiste.....	1 »
Batatas.....	50 »
Calé chumbado.....	15 »
Dito em casca.....	35 »
Cangica.....	1 »
Ervilha.....	1 »
Farinha de milho.....	45 »
Dita de mandioca.....	45 »
Feijão commum.....	60 »
Favas.....	50 »
Gomma.....	50 »
Gengibre.....	1 »
Mamona.....	1 »
Milho.....	60 »
Tapioca.....	1 »

O presidente; *Carl Hoepcke*
O secretario; *Ricardo Barbosa.*

ANNUNCIOS

Almoço e jantar ATENÇÃO

Rosa Boock, nesta cidade, á rua João Pinto n. 28, propõe se fornece comida para casas de familia, com todo o asseio e segundo a arte culinaria, estabelecendo os preços seguintes, mensalmente: por quatro latas ao almoço e seis ao jantar, 60\$000; por cinco latas ao jantar e tres ao almoço, 40\$000.

Cobrida, pois, ás pessoas que quizerem utilisar-se de comida na sua casa a virem tratar com ella.

SUPERIOR XARQUE

DE **MONTEVIDEÒ NO ARMAZEM DE F. CAMEU & C.**

RUA DE JOÃO PINTO

Esquina da de Saldanha Marinho



CHAPEO CATHARINENSE

E' esta a unica casa especial de chapéos, neste Estado; o Chapéo Catharinense, por esse motivo, não pôde em todo o Estado encontrar competidor

ODONTINE

DO **DR. RIEDEL**

A melhor preparação para limpar os **DENTES**

Pote.....1\$500

Em todos os armarinhos e barbeiros

RAULINO HORN & OLIVEIRA

depositarios

15 RUA DO COMMERCIO 15

CRIANÇAS

Lindos chapéos de sol para crianças.

No Chapéo Catharinense.

MILITARES

Bonets do novo uniforme

No Chapéo Catharinense.

VENDE-SE

uma rabeça com caixa, arco e cordas, tudo em perfeito estado; para informações nesta typographia.

VENDE-SE

por preço commodo, a casa n. 30 sita á rua da Lapa. Informa-se nesta typographia.

NECTANDRA AMARA

Remedio paulista

DE

ANTERO LEIVAS

PHARMACEUTICO CHIMICO

Approved pela Exma. Inspectoria gera de hygiene para cura radical das molestias de estomago e intestinos

Todos os preparados de NECTANDRA AMARA estão sendo applicados por clinicos de nomeada em todos os hospitaes e enfermarias do governo e particulares com grande aproveitamento e vantagem.

O VNHU DE NECTANDRA AMARA usado ás refeições pelas pessoas dyspepticas é um excellent auxiliar para a digestão e para a cura desse incommodo; actua como excellent tonico e carminativo.

O ELIXIR DE NECTANDRY AMARA pôde ser usado para a cura prompta de todas as affecções do apparelho gaztro intestinal, e empregado com felixito nas lienterias (expulsão de alimentos sem digerir), como effiz diurectico e emmenagogo por excellencia é de todas as preparações deste vegetal a que pôde ser usada em todas as affecções do apparelho gastro-intestinal, por ser de acção medicatriz media.

A TINTURA DE NECTANDRA AMARA devem todas as familias ter em suas casas, sempre á mão para acudir a todos os casos imprevidos da alteração do apparelho intestinal. As colicas violentas, nevralgias intestinaes, indigestões e outros incommodos congenes cedem rapidamente ao seu use.

As PILLULAS DE NECTANDRA AMARO, uma das melhores formulas deste prodigioso medicamento, combatem as colicas, cholericas, camaras de sangue, dyspepsias, diarrhéas e outras molestias do apparelho gastro-intestina indicadas nos respectivos prospectos: faceis de acondicionamento, serão remettidas pelo correio para qualquer parte de onde sejam pedidas, mediante a quantia de 2\$300 para uma caixa, 12\$600 para seis caixas e 20\$800 para doze caixas.

Todos os preparados da NECTANDRA AMARA são encontrados nas boas pharmacias e drogarias. Agentes unicos para todo o todo o paiz e estrangeiro

Carvalho, Filho & C

32 RUA DE S. PEDRO 32 RIO DE JANEIRO

Deposito nesta cidade, drogaria

ALEXANDRE NICOLICH & C.

CAL

No deposito dos Coqueiros encontra-se sempre grande quantidade de cal de mariser, grossa e peneirada. Trata-se com Faria & Irmão, n'esta cidade, ou no deposito com

Antonio Pantaleão do Lago

Charutaria

FONTE DA JUVENTUDE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 5

(ESQUINA DA RUA DA REPUBLICA N. 2)

Unica casa que tem sempre grande variedade neste genero

Pelo ultimo vapor recebeu um variado sortimento de charutos nacionaes e estrangeiros.

Tem tambem calçado Clark lindos lenços de seda e variedade em gravatas de todos os sistemas.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA

CASA DA FAMA

Chegou um completo sortimento de artigos de lã proprios para a estação, como sejam:

SOBRETUDOS, capas, paletots e costumes de casemira, para senhoras e crianças.

CAPINHAS, chales, fichús de lã, ponto de malha, para senhoras e crianças.

VESTIDINHOS de lã para crianças.

CACHENEZ de casemira e de ponto de malha.

CHALES de lã encorpados, o que ha de mais apurado nesse genero.

CHALES manta, de casemira, para homens.

COLLETES de malha de lã, para homens.

SAPATINHOS de lã, para crianças.

CORTES de calça de casemiras de côres.

MEIAS de lã para homens, senhoras e crianças.

ASSIM como um grande sortimento de camisas de linho e de morim, para homens e meninas.

MEIAS de algodão, brancas e de côres, para homens, senhoras e crianças, o mais variado sortimento que tem vindo a esta praça.

TOALHAS nacionaes para meza e para rosto.

CAMISAS de meia para homens, e muitos variados artigos de armarinho.

PREÇOS BARATISSIMOS

Na Casa da Fama

RUA JOSÉ VEIGA CANTO DA TRAJANO

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos e recentes

Encontre-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Successor de M. BROU.

SARDAS! ESPINHAS!

THYMOLINA

DE RAULIVEIRA

Excelente cosmetico, approvado e authorisado pela inspectoria Geral de Hygiene. Elogiado por toda a imprensa do Rio de Janeiro.

Preparado onoffensivo e muito usado para curar as Espinhas do rosto. Rachas dos labios, destróe completamente as sardas e quaesquer manchas da pelle.

Suavisa e refresca a cutis.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

unicos fabricantes e proprietarios

A venda em todos os ARMARINHOS e casas de PERFUMARIAS

AO COMMERCIO

OLEO DE RICINO SEM CHEIRO E SEM SABOR

Outros vegetaes da fabrica de Guilherme Scheeffer, de Blumentau depositado na Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 RUA DO COMMERCIO 15

ROB BOYVEAU L'APPECTEUR

Cura todas as Molestias resultantes dos Vícios do sangue: Escrofulas, Eczema, Psoriasis, Herpes, Lichen, Impetigo, Gôta e Rheumatismo.

ROB BOYVEAU-L'APPECTEUR

AL IODURETO DE POTASSIO

Cura os accidentes syphiliticos antigos ou rebeldes: Ulceras, Tumores, Gômmas, Exostose, assim como Lymphatismo, Escrofulas e Tuberculose.

En Paris, Casa J. FERRÉ, Ph^m, 102, rue Richelieu, 102 de BOYVEAU-L'APPECTEUR, e em todas as Ph^m.

SOMBRIÑAS

Grande sortimento. Preços resumidos.

No Chapéo Catharinense.

Vende-se

um terreno com 56 palmos de frente á rua Aurea e 108 de fundos á do Rosario, contiguo á casa dos herdeiros do tenente coronel Sebastião de Souza e Mello.

Para tratar á rua Trajano n. 37.



Não leiam

Chapêos de sol quasi gratis, no Chapéo Catharinense.

AZEITE ESPECIAL

PARA

LAMPARINA

DA FABRICA DE OLEOS

DE

Guilherme Scheeffer

BLUMENTAU

Queima absolutamente sem cheiro ou fumaça, qualidade que outros oleos não possuem.

Vende-se em latas de 1 kilo e em 1/2 garrafas.

RAULINO HORN & OLIVEIRA
unicos depositarios
15 RUA DO COMMERCIO 15

TOSSSES

Recomenda-se ao publico o xarope de ANGICO COMPOSTO, approvado pela Exma. Junta de Hygiene Publica, maravilhoso medicamento, preparado com a decantada gomma de angico do Pará e alcatrão de Noruega. E' eficaz para todas as enfermidades do peito agudas ou chronicas, como seião: bronchites, catharros, defluxos, tossses, rebeldes, asthma, etc.

Este excelente medicamento prepara-se no Rio de Janeiro, na Pharmacia Bragantina de Mendes Bragança & Comp., e acha-se á venda n'esta cidade na—PHARMACIA POPULAR.

PIANO

Vende-se um piano em perfeito estado, proprio para estudo.

Informa-se no escritório desta folha.



HOMENS

Chapêos para homens, colosal sortimento.

No Chapéo Catharinense.

GOMMA

chegou directamente caixas de gomma almidon

100 réis uma

BARATISSIMO
A BRAZILEIRA

!!!

Chapêos para crianças, preços em e impetador. Chapéo Catharinense.

Romances

NA LIVRARIA DE JOÃO FIRMO

A' RUA DO SENADO

encontram-se à venda todos os romances dos grandes escriptores Camillo Castello Branco, Julio Verne, J. M. de Macedo, Alencar, Escrich, etc., etc.

S. ANTONIO! S. JOÃO! S. PEDRO!

livros de sorte, grande variedade de novos e bons livros de sortes.

OBJECTOS DE ESCRITORIO E DE DEZENHO

papel, excellentes cartões de visita, participações de casamentos, etc., etc.

BONITAS SORPREZAS

a 60 rs !!!

a 60 rs.!!!

para bequede de sala nas noites de S. Antonio, S. João, S. Pedro.

KAROPE DE DIGITALE DE LABÉLONYE

Empregado desde trinta annos pelos Medicos de todos os paizes, contra as diversas Doenças do Coração, Hydropsias, Bronchites nervosas, Coqueluches, Astmas, etc., emfim, em todas as perturbações da circulação.

ERGOTINA E GRAGEAS D'ERGOTINA de BONJEAN

(Medalha d'Ouro da Sociedade de Pharmacia de Paris)

A dissolução d'Ergotina Bonjean é um dos melhores hemostaticos. As Grageas d'Ergotina de Bonjean são empregadas para facilitar o trabalho do parto, e fazer parar as hemorragias, de qualquer natureza.

Deposito Geral: LABÉLONYE, 99, rua d'Aboukir, em Paris.

Depositos nas principaes Pharmacias de cada cidade.



REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA NEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

Especificos preparados pelo pharmaceutico

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIR

Autorisados por decreto imperial e Departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laurea dos com medalhas de ouro de

1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsa, aroba e Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias a pelle, d'arthros, eczema, boubas, empingens, lepra, escrophulas «rheumaticas» agudas ou chronicas e todas as affecções de origem syphilitica, por mas rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta algumas exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexo, pois não contém mercúrio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, se produzem a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difficéis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a hypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydropicos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate eficazmente a escrophulide, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba.—Produce os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laryngite, bronchorrhéa, coqueluche, asthma incipiente e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflamações do figado e baço, hepate, esplenites agudas ou chronicas, devidas ás febres intermitentes e perniciosas.

Vinho de cacau lactophosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclamar restaurader energico, como na anemia, chlorose, lymphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições difficéis.

Alexandre Nicolle



PARA VENDER DOCES

Para senhoras, ludo sortimento de chapêos de sol. No Chapéo Catharinense.

Precisa-se alugar um rapaz para vender doces. Informações na loja A Brazileira, rua João Pinto.

CARNE e QUINA

O Alimento mais reparador junto ao Tónico mais energico.

VINHO AROUD de QUINA

E DE TODOS OS PRINCIPIOS NUTRITIVOS SOLUVEIS DA CARNE

CARNE e QUINA! São os dois unicos elementos que entram na composição d'este poderoso reparador das forças vitaes, d'este fortificante por excellencia. Excessivamente agradável ao paladar, é o mimigo ligada da Anemia e das Debilidades nas Convalescencias das Enfermidades, das Diarrheas e Affecções do Estomago e dos intestinos.

Quando se emprega para recobrar o appetite, promover a digestão, reparar as forças, e liquecer o sangue, robustecer o organismo e prevenir a anemia e as epidemias originadas pelos calores, não ha bebida superior ao Vinho de Quina Aroud.

Venda por grosso, em Paris, na pharm^a de J. FERRÉ, 102, r. Richelieu, successor de AROUD ENCONTRA-SE A VENDA NAS PRINCIPALES PHARMACIAS DO ESTRANGEIRO.

EXIGIR o nome e assinatura AROUD